

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 500, DE 2018

Altera Lei Complementar nº 162, de 6 de abril de 2018 que institui o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN), a fim de permitir a entrada novamente dos optantes do simples nacional excluídos em janeiro de 2018.

Autor: Deputado JORGINHO MELLO

Relator: Deputado COVATTI FILHO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei complementar que altera a Lei Complementar nº 162 de 6 de abril de 2018, para permitir a entrada novamente dos optantes do Simples Nacional que foram excluídos em janeiro de 2018.

O projeto estabelece que os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte excluídas do Simples Nacional em 1º de janeiro de 2018, que fizerem adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN) instituído pela Lei Complementar nº 162, de 6 de abril de 2018, poderão fazer nova opção pelo regime tributário de forma extraordinária no prazo de trinta dias contados da data de adesão ao Pert-SN, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2018, desde que não incorram nas vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em 1º de janeiro de 2018, na forma de regulamento.

Justifica o ilustre Autor que o presente projeto possui o objetivo de reincluir os optantes do Simples Nacional, que foram excluídos em janeiro de 2018, a partir do Veto Presidencial ocorrido no dia 04 de janeiro deste ano, quando milhares de micro e pequenas empresas não conseguiram saldar as suas dívidas com a União. Diante deste problema, a Frente da Micro e Pequena Empresa e o SEBRAE encaminharam uma consulta à Receita Federal questionando se caso o veto fosse derrubado, e o REFIS passasse a vigorar, aqueles excluídos do Simples Nacional poderiam retornar ao Simples, mas não houve resposta, razão pela qual, apresenta a proposição.

A matéria foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) e está sujeita à apreciação do Plenário, em regime de tramitação de prioridade.

Em 08/05/2018 foi apresentado pelo Autor requerimento de urgência urgentíssima para apreciação no Plenário e, na mesma data, recebemos a honrosa missão de relatar a matéria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços proferir parecer pelo mérito econômico da matéria em tela.

Do ponto de vista econômico, o segmento das microempresas e empresas de pequeno porte representa grande parte dos empregos da economia, contribui para uma melhor distribuição de renda, oferece importantes alternativas de geração de renda nas economias modernas, envolve setores de maior inovação na área de serviços e constitui grande alternativa para a consecução de uma sociedade mais justa, dinâmica e calcada no desenvolvimento sustentável.

Por estas razões, a Constituição Federal consagra como princípio fundamental da ordem econômica o tratamento diferenciado e favorecido ao pequeno negócio. A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas muitas modificações posteriores, estabeleceu um regime tributário diferenciado para o segmento, que vem sendo constantemente aperfeiçoado para integrar de maneira mais efetiva as micro e pequenas empresas a uma realidade mais favorável para o seu desenvolvimento.

Não obstante, diante das dificuldades crescentes de competição com empresas de maior porte, e em face da grave crise que assolou a economia brasileira nos últimos anos, muitas empresas se viram em dificuldades financeiras para cumprir suas obrigações tributárias.

Diferentemente do que ocorre periodicamente com as grandes empresas devedoras do fisco, nenhum REFIS voltado para as empresas optantes pelo Simples Nacional foi criado em termos similares ao da última versão para as grandes empresas, a da MP 783 de 2017. Ao contrário, o texto aprovado pela Câmara e pelo Senado, que finalmente criaria um refinanciamento específico para o segmento, beneficiando até 600 mil empresas, foi vetado pela Presidência da República.

Mesmo com o veto sendo derrubado em abril deste ano, muitas empresas foram excluídas do Simples Nacional e não podem se beneficiar do refinanciamento das suas dívidas nos moldes definidos no projeto.

Neste sentido, consideramos de fundamental importância o objetivo do projeto em tela, que é o de reintegrar estas empresas excluídas do Simples Nacional, e que não podem refinarçar seus débitos. A medida é meritória do ponto de vista econômico, uma vez que permitirá fôlego financeiro a um grande número de empresas geradoras de emprego, preservando sua capacidade produtiva, a bem de toda a economia brasileira.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 500, de 2018.**

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2018.

Deputado COVATTI FILHO
Relator